



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 10 / 02 / 99
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

LIDO

Em

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1.999

Protocolo Legislativo para registro e. em seguida
CCJ e à CEOF.
Em 11 / 02 / 99
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que
especifica na cidade do Gama e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área localizada entre os Conjuntos C e H e os Lotes Jardim de Infância e Diversos na Quadra 09 do Setor Sul da cidade do Gama.

Parágrafo único – A área de que trata este artigo possui 75 (setenta e cinco) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura, perfazendo um total de 1.875 m2 (mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), ficando destinada à implantação de templo religioso.

Art. 2º A alteração de destinação prevista nesta Lei Complementar deverá ser precedida de audiência pública conforme determina o § 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito a comunidade da Quadra 09 do Setor Sul do Gama vem reivindicando ao GDF a liberação de uma área para a construção de um templo religioso, justificativa muito justa e que contribui para levar os ensinamentos de Deus aos fiéis que residem naquela localidade.

Desta forma, devemos envidar esforços no sentido de fazer com que este importante pleito seja atendido, mesmo porque, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 58, inciso IX assegura à Câmara Legislativa poderes para legislar sobre: “planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

[Handwritten Signature]

PROTUCULO LEGISLATIVO
PLC n.º 19, 1999
Fla. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Como não existe óbice legal que possa frustrar o interesse da comunidade da Quadra 09 do Setor Sul do Gama com relação a liberação de uma área para a implantação de um templo religioso, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

